



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 1.062/89.

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal de Itaituba, Estado do Pará, a fazer a DOAÇÃO com Cláusulas de Inalienabilidade e Reversão de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS CGC-MF Nº 04.539.532/0001-52 e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Faço/saber que a Câmara Municipal de Itaituba, decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a transferir do Patrimônio do Município de Itaituba para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS CGC-MF Nº 04.539.532/0001-52 um terreno localizado à 13ª rua S/N no Bairro da Bela Vista nesta Cidade o Município de Itaituba, Estado do Pará.

ARTIGO 2º - A finalidade exclusiva da / DOAÇÃO ONEROSA do bém imóvel será a Construção de um Templo para Culto Religioso e Atividades Sociais.

Parágrafo 1º - Fica gravada a presente/ DOAÇÃO com a Cláusula da Inalienabilidade tornando defeso á Donatária Transferir a terceiros o terreno ora doado sob pena de nulidade.

Parágrafo 2º - Fica gravada ainda a presente DOAÇÃO com cláusula de Reversão, proibida à Donatária empregar o imóvel com a finalidade diversa da prevista nesta Lei/ e na eventualidade de descumprimento do encargo ou cessada a finalidade prevista no caput a área imóvel doada reverterá ao Patrimônio Municipal.



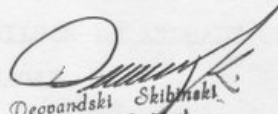
ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Artigo 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar a competente ESCRITURA PÚBLICA de Doação na qual deverá ser reduzida a termo a presente Lei Constando expressamente as condições da Doação Cláusulas / de inalienabilidade e reversão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor/ na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 21 de Julho de 1.989.

Deputado Municipal
Secretário Municipal
Decreto nº 005/89


Deoandski Skibinski
Secretário Municipal
Decreto nº 005/89